



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PROCESSO Nº :637.601
ÓRGÃO :Câmara Municipal de Lontra
NATUREZA :Tomada de Contas Especial
RESPONSÁVEL :Luiz Pereira Gusmão
EXERCÍCIO :1998

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Lontra, referente ao exercício de 1998, que retornam a esta Coordenadoria em diligência interna determinada pelo Senhor Conselheiro Relator, na fl. 239, para adequação dos exames aos critérios de cálculo atualmente adotados por este Tribunal, elaborando novos Quadros Demonstrativos de Recebimentos, dos agentes políticos.

A equipe Técnica designada para realizar a Tomada de Contas Especial, em seu relatório de fls. 09 a 21, acompanhado da documentação de fls. 22 a 151, apontou diversas irregularidades e entre as quais o recebimento indevido de subsídio pelos vereadores e presidente da Câmara nos valores de R\$1.195,90 e R\$2.495,96, respectivamente, conforme quadros demonstrativos de fls. 29/30.

Atendendo à determinação do Sr. Relator refez-se, nas fls. 241/242, o cálculo do subsídio dos vereadores e presidente da Câmara, referente ao exercício de 1998, lastreado na Resolução 11/96 de 21/11/1996, fls. 88/89, no Decreto Legislativo nº 03/96 de 21/11/1996, fls. 90, na Resolução 01/98 de 20/06/1998, fls. 91, no Projeto de Resolução nº 01/98 de 19/06/1998, fls. 92, na Emenda Modificativa nº 02/97 de 30/01/1997, fls. 93, e na Emenda a Lei Orgânica nº 01/98 de 20/06/1998, fls. 94 onde ficou demonstrado que os edis não receberam remuneração superior àquela que lhes eram de direito.

À consideração superior.
DCEM, 5ª CFM, aos 20/08/2014.

Marcelo Gonçalves Ferreira
Inspetor de Controle Externo-TC1717-2

Aos 22/08/2014, encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas.

Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora de Área - TC 1577-3